



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Acordo de Cooperação Técnica Nº 09/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA SERVIDOR ESTUDANTE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga, em Teresina/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, doravante denominada **UFPI**, tendo como Magnífica Reitora a Professora NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFPI delega competência ao Coordenador Geral de Estágio, Professor **Paulo Roberto Ramalho Silva**, através do Ato da Reitoria Nº 662/2026, de 04/05/2026, publicado no DOU nº 84, Seção 2, Página 37, de 07/05/2026, para, neste ato, representar a UFPI, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, doravante denominado de **TRE-PI**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do Processo SEI Nº 0012655-97.2023.6.18.8049, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) diversos cursos regulares da UFPI, que sejam servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a realização de Estágio Obrigatório no âmbito do TRE-PI, de acordo com o projeto pedagógico do(s) Curso(s).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Entende-se por Estágio Obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A realização de estágio com supervisão na forma remota restringe-se às hipóteses que envolvam servidores que estejam lotados em unidades que não disponham de servidor apto para atuar como supervisor do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A concessão de estágio a servidor em exercício no TRE-PI deverá ocorrer sem percepção de bolsa e mediante comprovação do estágio como obrigatório.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa ao estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I) a ser firmado entre o CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da UFPI, sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário (Anexo II).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Por parte da UFPI, o Coordenador do Curso assinará posteriormente às demais assinaturas, as 03 (três) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais: (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice) e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Plano de Atividades do Estagiário (a ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivo à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante) será elaborado conjuntamente pelas partes (UFPI, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pelo Concedente e encaminhado ao coordenador do Curso para emissão do parecer.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da UFPI através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:

- Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- Encaminhar ao TRE-PI, o estudante, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;
- Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo TRE-PI;
- Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento acadêmico e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do TRE-PI;
- Comunicar ao TRE-PI quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste acordo;
- Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- j) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- k) Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente a realização do Estágio.

II - São Obrigações do TRE-PI:

- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- h) Comunicar à UFPI/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- i) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- k) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.

A duração do estágio observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos de Estágio Obrigatório, a duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pelo estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estágio o período de início e término do estágio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Jornada de Atividades será definida de comum acordo entre a UFPI, o TRE-PI e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o Art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

- a) Automaticamente, quando do término do Estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse ou conveniência do TRE-PI e/ou da UFPI;
- c) A seu pedido;
- d) Por descumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- e) Quando houver conclusão ou interrupção do curso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês.
- g) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DO ESTÁGIO

Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer o início efetivo do estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 ("LGPD"), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

- a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
- b) Os partícipes ficam obrigados a comunicar à **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** e aos **titulares dos dados**, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, bem como adotar as demais providências dispostas no art. 48 da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- c) Os partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;
- d) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente de forma eletrônica o presente Instrumento .

Professor Paulo Roberto Ramalho Silva
Coordenador Geral de Estágios - UFPI

Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO PARA SERVIDOR/ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório para Servidor/Estudante As partes abaixo qualificadas firmam o presente instrumento nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e da Resolução TRE/PI n.º 474, de 30 de outubro de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:
TCE Nº:
ESTAGIÁRIO Nome: E-mail: Data de Nascimento: CPF: Endereço: CEP: Bairro: Cidade: Fone: Celular: Curso: Nº de Matrícula na IES: Ano Cursando: Semestre Cursando:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, Endereço: Campus Universitário Ministro Petrônio Portella - Bairro Ininga, em Teresina/PI Cidade: Teresina/PI Fone: Representante Legal: Responsável pela assinatura do TCE:
EMPRESA Razão social: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - TRE PI CNPJ: 05.957.363/0001-33 Fone: 2107-9791 Endereço: Praça Desembargador Edgar Nogueira, 80 CEP: 64.000-920 Bairro: Cabral Cep: 64.000-920 Cidade: Teresina - PI Representante Legal: Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior CPF: S/N Cargo: Presidente Supervisor do estágio: Email: Cargo: Formação: CPF: Unidade: Endereço: Praça Desembargador Edgard Nogueira. S/No - Centro Civico,Nº 80, Bairro: Cabral CEP: 64000-920 Cidade:Teresina - PI

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, SEM PERCEPÇÃO DE BOLSA, PARA SERVIDOR ESTUDANTE convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento, tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE SERVIDOR/ ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, caracterizando a não vinculação empregatícia ou quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos nos termos da lei do estágio. O Termo de compromisso de estágio tem a finalidade de regulamentar a realização do estágio, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho. O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsão da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 2ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio:

a) Vigência:

b) Ao servidor que passar a realizar estágio obrigatório no TRE-PI será concedido horário especial, mediante compensação, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei n.º 8.112/90.

CLÁUSULA 3ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário escolar;

b) Aprovar as Atividades de Estágio que consubstancie as condições / requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

c) Encaminhar ao TRE-PI, o estudante, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;

d) Participar da elaboração do Plano de Atividades do Estagiário;

e) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

f) Acompanhar o estágio através de relatórios semestrais elaborados pelo Estagiário e pelo TRE-PI;

g) Indicar um Professor-Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, para elaborar em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento acadêmico e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do TRE-PI;

h) Comunicar ao TRE-PI quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste acordo;

i) Indicar, quando da celebração do Termo de Compromisso do Estagiário, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

j) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

l) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

m) Efetuar seguro contra Acidentes Pessoais, em favor do Estagiário, para o período correspondente a realização do

Estágio.

CLÁUSULA 4ª - Cabe à CONCEDENTE:

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

c) Elaborar o Plano de Atividades do Estagiário;

d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;

e) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

g) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

h) Comunicar à UFPI/Coordenação de Curso qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

i) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

j) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

k) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO,

b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso, observando os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;

c) Comprometer-se com a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e da Discriminação no âmbito do TRE-PI;

d) Comprometer-se com as normas referentes à Políticas de Segurança da Informação do TRE-PI e do TSE, conforme as Resoluções TRE-PI nº 448/2022 e TSE nº 23.644/2021.

e) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;

f) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à Concedente e ao Agente de Integração,

g) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de instituição de Ensino,

h) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes;

i) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio, mediante requerimento e documentos comprobatórios;

j) Preencher os Relatórios de Estágio a fim de subsidiar a Concedente e a Instituição de Ensino com informações sobre seu estágio;

CLÁUSULA 6ª – O presente Termo de Compromisso de Estágio poderá ser:

a) Cancelado unilateralmente a qualquer tempo, mediante expressa comunicação;

CLÁUSULA 7ª – O desligamento do estagiário ocorrerá:

a) Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

b) Por abandono, caracterizado pela ausência por motivo não justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de um mês;

c) Por conclusão ou interrupção do curso;

d) A pedido do estagiário;

e) A qualquer tempo, por interesse da Administração;

f) Por descumprimento de qualquer condição expressa no Termo de Compromisso;

g) Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% na avaliação de desempenho;

h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração ou desobediência ao Código de Ética do TRE-PI (Resolução TRE/PI nº 258, de 22.01.2013);

CLÁUSULA 8ª – O estagiário signatário deste termo declara para todos os fins e sob as penas da lei que NÃO realiza estágio em outro órgão de natureza pública ou privada em concomitância total ou parcial com o estágio deste Tribunal;

E, por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio abaixo descrito e com as demais condições estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, as partes assinam em 3 vias de igual teor.

Teresina - PI, de de 2026.

Concedente do Estágio TRE - PI (carimbo e assinatura)	Instituição de Ensino (carimbo e assinatura)	Coordenador de Estágio do Curso (carimbo e assinatura)
Estagiário (a) (assinatura)	Responsável legal pelo menor de 18 anos (assinatura e nº do CPF)	

ANEXO II
PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

ESTUDANTE:

CURSO:

MATRÍCULA:

LOCAL DO ESTÁGIO (CONCEDENTE): TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI)

RESPONSÁVEL LEGAL:

SUPERVISOR(A) DO ESTÁGIO:

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A):

ESTÁGIO: ☐ OBRIGATÓRIO ☐ NÃO OBRIGATÓRIO

CARGA HORÁRIA SEMANAL:

CARGA HORÁRIA TOTAL:

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

OBJETIVOS: O estágio objetiva aproximar o acadêmico do campo de atuação profissional por meio de vivências que lhe permita o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e do currículo do curso.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: (relacionar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário):

Local e data

Assinaturas:

RESPONSÁVEL LEGAL/UFPI

PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A)

SUPERVISOR DO ESTÁGIO

ESTUDANTE

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para Acordo de Cooperação Técnica entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI) para operacionalizar estágios obrigatórios de servidores estudantes.

1. Participantes
- **Primeiro Partícipe:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI), sediada no Campus Petrônio Portela, Teresina-PI, representada pelo Professor Paulo Roberto Ramalho Silva, Coordenador Geral de Estágios - UFPI
 - **Segundo Partícipe:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI), sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira, Teresina-PI, representado pelo Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
2. Fundamentação Legal
- Leis nº 14.133/2021 e nº 11.788/08 e também o Decreto n. 11.531/2023, que regulamenta o art. 184 da Lei n. 14.133/2021
3. Objetivo Geral

3.1. Proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) diversos cursos regulares da UFPI, que sejam servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, a realização de Estágio Obrigatório no âmbito do TRE-PI, de acordo com o projeto pedagógico do(s) Curso(s)

4. Objetivos Específicos

- 4.1. Proporcionar aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí a possibilidade de realizar estágios obrigatórios no âmbito do próprio Tribunal;
- 4.2. Estreitar os laços entre as instituições públicas (TRE-PI e UFPI), através do aperfeiçoamento do conhecimento de seus servidores.

5. Premissas

- 5.1. A participação ativa, coordenada e colaborativa de todos os agentes integrantes do Acordo de Cooperação;
- 5.2. Possibilitar a correlação entre a teoria e a prática.

6. Fases da Execução (Cronograma)

- 6.1. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, as atividades serão executadas a cada ano eleitoral e/ou não eleitoral, conforme o cronograma das etapas abaixo discriminadas:

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO
6.1.1	Acompanhar o estágio através das documentações encaminhadas pelo estagiário e pelo TRE/PI	UFPI	Durante a realização do estágio.
6.1.2.	Elaborar o plano de atividades do estagiário, recebê-lo e acompanhar a realização das atividades	TRE/PI	Durante a realização do estágio.

7. Recursos Financeiros

- 7.1. O Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos entre seus partícipes.

8. Da Vigência

- 8.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

9. Área de Atuação

- 9.1. Zonas Eleitorais e Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

10. UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 10.1. No âmbito da UFPI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo de Professor Paulo Roberto Ramalho Silva, Coordenador Geral de Estágios - UFPI
- 10.2. No âmbito do TRE-PI, a Gestão do Acordo de Cooperação Técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Educação - COEDE.

Teresina-PI, ____ de ----- de 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
Professor Paulo Roberto Ramalho Silva
Coordenador Geral de Estágios - UFPI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)
Desembargador José Wilson Ferreira de Araújo Júnior
Presidente do TRE-PI



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMALHO SILVA**, **Usuário Externo**, em 18/08/2026, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Presidente**, em 19/08/2026, às 09:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002796765** e o código CRC **4D7646A5**.



--